



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 014/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025**

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 489/2025

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Dispõe sobre a Correção do Valor do Bolsa EJA, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal 264/2017, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 489/2025, que em sua súmula dispõe sobre a Correção do Valor do Bolsa EJA, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal 264/2017, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências, apresentada em data de 19 de maio de 2025, optamos pelo seguinte,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata da disposição sobre a Correção do Valor do Bolsa EJA, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal 264/2017, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a disposição sobre a Correção do Valor do Bolsa EJA, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal 264/2017, de 28

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

de setembro de 2017 e dá outras providências, utilizados pelo duto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
**- PRESIDENTE -**

Arlete Conceição Corniani da Silva  
**- RELATORA -**

Sidney Ferreira da Silva  
**- MEMBRO -**